



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 38/2020 – CIA n. 0020376-29.2020.8.11.0000

CONTRATO Nº 38/2020

CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE AQUISIÇÃO DE TOTEM COM ACIONAMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, PARA ATENDER A DEMANDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMARCAS E JUIZADOS – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA IMG MIDIA VISUAL.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10, (Fonte 100) ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.837/0001-93 (Fonte 240/640), sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob n. 012.075.878-42, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IMG MIDIA VISUAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.075.082/0001-27, com sede Rua Miranda Reis, n. 296, Sala 3, Poção, Cuiabá/MT, CEP 78.015-640, fone (65) 3056-3030, designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **DIEGO DE OLIVEIRA TREVISAN**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1202164-4 SSP/MT, e CPF nº 941.884.751-53, tendo em vista o contido na **Dispensa de Licitação n. 11/2020 – CIA n.**



Contrato 38/2020– CIA n. 0020376-29.2020.8.11.0000

0020376-29.2020.8.11.0000, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8666/93, c/c artigo 4º da Lei n. 13.979/2020 e Media Provisória 926/2020, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de TOTEM COM ACIONAMENTO DE ÁLCOOL EM GEL para atender o Tribunal de Justiça, Comarcas e Juizados – Contratação Emergencial - Dispensa de Licitação.

1.1. Contratação Emergencial de material de permanente – totem com acionamento de álcool em gel - por meio de Dispensa de Licitação a empresa IMG MÍDIA VISUAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 26075082-0001/27, representada por Diego Trevisan, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Material de Consumo

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Qtde	Valor Unitário	Valor total
1	TOTEM PARA ÁLCOOL EM GEL COM ACIONAMENTO NOS PÉS 1,00 1,00 450,00 67.500,0 TOTEM PARA ÁLCOOL EM GEL COM ACIONAMENTO VIA PEDAL, PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS EVITANDO ASSIM A CONTAMINAÇÃO CRUZADA E CONSEQUENTEMENTE A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS. -MATERIAL: ESTRUTURA EM METALON, COM REVESTIMENTO EM MDF 3MM ADESIVADO E LAMINADO. ACABAMENTO EM ACM NA BASE. - RECIPIENTE PARA ÁLCOOL EM GEL COM CAPACIDADE PARA 900ML E ABASTECIMENTO PELA PARTE DE TRÁS DO TOTEM. -DIMENSÕES: 1,50X0,50X0,50CM.	150	R\$ 450,00	R\$ 67.500,00
Valor total: R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais)				

1.2. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2020 – CIA N. 0020376-29.2020.8.11.0000, a Proposta da Empresa e o TERMO DE REFERÊNCIA N.07/2020-DP/DMP.



Contrato 38/2020– CIA n. 0020376-29.2020.8.11.0000

1.3. A contratação tem por finalidade aquisição de materiais de consumo, relacionado no quadro acima, cuja finalidade é atender o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a necessidade da contratação Emergencial por Dispensa de Licitação decorrente do enfrentamento da Covid19, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus, conforme Termo de Referência n. 07/2020-DP/DMP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

2.1 Entregar no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este Contrato tem vigência pelo prazo de **90 (noventa) dias** contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º H da Lei 13.979/2020.

3.2. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3.3. O contrato será extinto, antes do término de sua vigência, tão logo seja concluída a realização total dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global desde contrato será de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá entregar o objeto no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/expediente de compra. O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.



Contrato 38/2020– CIA n. 0020376-29.2020.8.11.0000

5.1.1. O agendamento da data e hora para entrega dos materiais de consumo deverá ser feito diretamente com o fiscal do contrato, pelo telefone (65) 3617-3886, ficando determinado que sem a presença do mesmo os materiais não serão recebidos.

5.2. Os materiais deverão ser entregues no DEPÓSITO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, à Avenida Fernando Correia da Costa nº. 6962 – Bairro Coxipó/São José – CEP 78.080535 – Cuiabá-MT, tendo como ponto de referência a rua entre às empresas Todimo e Rodoviário Goiás, telefone: (65) 3661-1601, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 12h e das 14h às 18h, onde ocorrerá a conferência e o recebimento dos materiais.

5.2.1. O documento fiscal deverá obrigatoriamente conter as especificações dos objetos entregues constando a marca de cada produto, e, em campo complementar na nota fiscal o número do Banco, Agência e Conta Corrente, bem como, o nome do fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os materiais serão avaliados com o escopo de verificar sua conformidade quanto às quantidades e qualidades descritas Termo de Referência.

6.2. Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, da seguinte forma:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência;

6.2.2. Proceder a recusa e devolução, no todo ou em parte, os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados/consumidos (prazo de validade vencido, presença de corpos estranhos), em como decidir sobre a conveniência de enviar a amostra deste produto para análise em órgão oficialmente credenciado junto a ANVISA, cujo valor correrá à custa do fornecedor, art. 75 da Lei 8.666/93.

6.2.3. DEFINITIVAMENTE, os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a



Contrato 38/2020 – CIA n. 0020376-29.2020.8.11.0000

verificação da qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e consequente aceitação mediante atesto na nota fiscal.

6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça ou do FUNAJURIS, para o **exercício de 2020**, na classificação abaixo:

Gestão: 03601- Funajuris

Unidade: UG 0007 – COVID 19 - 1º Grau e 0008 – COVID 19 - 2º Grau

Fonte: 240 / 640

Programa de Trabalho: 036 – Apoio Administrativo.

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.1.1 – R\$ 63.000,00 (UG 0007 – COVID19 – 1º Grau)

4.4.90.52.1.1 – R\$ 4.500,00 (UG 0008 – COVID19 – 2º GRAU)

Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Solicitar empenho fazendo constar a descrição do item do material;

8.1.2. Receber e conferir os materiais licitados/adquiridos;

8.1.3. O documento fiscal deverá estar devidamente atestado e instruído com as certidões fiscais;

8.1.4. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos;

8.1.5. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo;

8.1.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;



Contrato 38/2020– CIA n. 0020376-29.2020.8.11.0000

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, apresentar os materiais embalados adequadamente e, ainda:

9.1.1. Entregar os objetos em perfeitas condições no Depósito/CLI do Departamento de Material e Patrimônio deste Tribunal de Justiça, acompanhado da respectiva nota fiscal, mediante agendamento de data e horário, de modo a não ocasionar transtornos nas atividades rotineiras.

9.1.2. Os pedidos de troca de marca e de prorrogação de prazo ocorrerão mediante autorização do Ordenador de Despesas.

9.1.3. Comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

9.1.4. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Atuará como fiscal deste Contrato o servidor **Reinaldo Martins Teixeira**, matrícula 28847 e como fiscal substituto a servidora **Naihana de Paula Franco Davoli**, matrícula 38597.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado SOMENTE após a verificação de conformidade e o recebimento dos materiais pelo fiscal e pelo Departamento de Material e Patrimônio.

11.1.1. No momento da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, bem como das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, dentro do



Contrato 38/2020– CIA n. 0020376-29.2020.8.11.0000

prazo de validade. O documento fiscal deverá conter as especificações dos objetos entregues, inclusive a marca do material.

11.1.2. As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem cadastradas as Notas Fiscais eletrônicas deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de vendas para Órgão Público.

11.1.3. Apresentada a Nota Fiscal de Venda, caberá ao Fiscal do contrato atestá-la, nos termos do Termo de Referência, encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento.

11.1.4. Nas aquisições de materiais com valor da nota fiscal superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o recebimento deverá ocorrer junto com a Comissão Permanente de Recebimento de Material, designada pela Portaria n. 247/2016-C. ADM, e o atesto na nota fiscal é em conjunto: fiscal e membros da comissão.

11.1.5. Efetuar o pagamento em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo, conforme disposto no artigo 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93.

11.1.6. Para cada pagamento deverá ser mantida as condições de habilitação prevista no Edital.

11.1.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e da sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, caso ultrapasse este tempo contado da data limite para a apresentação da proposta, poderá ser reajustado de acordo com IPCA do período correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS



Contrato 38/2020– CIA n. 0020376-29.2020.8.11.0000

13.1. Deverá apresentar prazo de validade de acordo com as normas legais estabelecida para o produto, porém, em havendo a necessidade de substituição em virtude de não apresentar condições de uso, apesar de a validade estar adequada, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para troca desse produto, sob pena de aplicação de multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do bem de consumo não recolhido até o limite de 20% (vinte por cento).

13.1.1. O prazo de validade dos produtos deverá ser verificado no recebimento, obrigatoriamente, com prazo de validade mínimo de seis meses, contados da data da entrega.

13.1.2. A garantia dos produtos - será observado o Código de Defesa do Consumidor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 com as consequências indicadas no art. 80, ambas da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA a garantia do contraditório e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Por descumprimento de quaisquer das condições deste instrumento ficará a contratada sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

15.1.1 Por atraso injustificado na entrega do produto:



Contrato 38/2020– CIA n. 0020376-29.2020.8.11.0000

15.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido; Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

15.1.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

15.1.2.1 Advertência,

15.1.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO TJ/DMP FI.

15.1.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 38/2020 – CIA n. 0020376-29.2020.8.11.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Cuiabá-MT.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 09 de junho de 2020.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MT
CONTRATANTE

Representante **DIEGO DE OLIVEIRA TREVISAN**
IMG MIDIA VISUAL
CONTRATADA